PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 123/14
P.L. Nº 134/14
Publ.: 03/10/2014

LEI N.º 6.371 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.
(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

"Dispõe sobre a permissão de transporte de animais domésticos nos meios de transporte coletivo de passageiros no município de Indaiatuba, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica permitido o transporte de animais domésticos que possuam peso de até 12 quilos, nos meios de transporte coletivo de passageiros no município de Indaiatuba.

Parágrafo Único – Excetuam-se à permissão estabelecida no *caput*, os horários de pico no transporte coletivo de passageiros, de segunda às sextas-feiras, das 7:00 às 10:00 horas e das 17:00 às 20:00 horas.

Art. 2º - O animal deverá estar acomodado em caixas específicas de transporte, com material resistente e com porta que contenha travamento, que impeça sua saída.

Art. 3º - Caso o animal doméstico não esteja acomodado nas condições estabelecidas no artigo 2º, o motorista e/ou o cobrador, poderão negar sua entrada no veículo.

Art. 4º - Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.

Art. 5º - O transporte do animal não poderá prejudicar a comodidade e a segurança dos demais passageiros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 24 de setembro de 2014.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.